**Resolução de Mesa 003/ 2017**

**“Dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora para o exercício 2018.”**

 **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS,** no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 10 e 29 do Regimento Interno deste Legislativo, bem como com o artigo 13, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E**

**Art.1.º** - A eleição para Mesa Diretora da Câmara Municipal de Charqueadas ocorrerá no dia 08 (oito) de Dezembro de 2017, às 10h, no Plenário do Legislativo, considerando-se empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 2.º** - As chapas para concorrer à eleição da Mesa deverão ser compostas de cinco membros conforme o previsto no caput do art. 27 do Regimento Interno do Legislativo, contendo a inscrição clara da nominata para Presidente (a), 1º Vice-Presidente, 2º Vice Presidente (a), 1º Secretário (a), 2º Secretário (a).

**Art.3.º** -A inscrição das chapas para concorrer à eleição da Mesa deverá ser encaminhada e protocolada na Secretaria da Câmara no prazo máximo de 08 de dezembro de 2017, às 10h, onde, na ocasião, lhe será designado um número gerado pela ordem de inscrições realizadas.

**Art. 4º** - A eleição da Mesa Diretora nos casos previstos nesta Resolução procederá através de escrutínio secreto, sendo eleita a chapa vencedora por maioria absoluta.

**§ 1º** A votação poderá ser por meio eletrônico ou cédula impressa, contendo o nome dos candidatos correspondentes ao posto que concorrem para composição da Mesa, sendo que, se processada pelo primeiro meio, a apuração deverá ser impressa e assinada por todos os Vereadores.

**§ 2º** Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

**Art. 5°** - Após todos os Vereadores terem depositado seu voto na urna, o Presidente da Câmara abrirá a contagem dos votos um a um, proferindo-a em voz alta.

**§ 1º** A contagem dos votos será acompanhada por um Vereador de cada partido.

**§ 2º** As cédulas ou impressão eletrônica, deverão ser rubricadas por todos os vereadores.

**Art. 6°** - Encerrada a apuração dos votos, a chapa com a maioria absoluta dos votos dos Vereadores será declarada vencedora, devendo todos assinar a ata de eleição e homologando o resultado.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Ver. Adriano Alves

Presidente

Ver. José Francisco Silva da Silva

1º Vice-Presidente

Ver ª Patrícia Ferreira da Silva

2ª Vice-Presidente

Ver. Ubiratan Amaral de Quadros

1º Secretário

Ver Douglas Tramontini Debom

2º Secretário